

MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO	Nº Processo: 2.05.00
NOME DO PROCESSO: PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME	
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. Uniforme operacional. 2. Viatura policial. 3. Colete balístico. 4. Cinturão preto com os equipamentos de proteção individual. 5. Pistola calibre .40 S&W, com 3 carregadores. 6. Algemas com a chave. 7. Fiel retrátil. 8. BOPM. 9. Relatório de Serviço Operacional. 10. Caneta. 11. Folhas para anotações (bloco ou agenda de bolso). 12. Rádio portátil (Policimento a pé ou Integrado). 13. Luvas descartáveis. 14. Fita de isolamento.	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Preservação do local	1. Ação do PM para preservar o local de crime.

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 2.05.01
		ESTABELECIDO EM: 2002
	AÇÃO DO POLICIAL MILITAR PARA PRESERVAR O LOCAL DE CRIME	REVISADO EM: 16/05/2013 Nº DA REVISÃO: 6
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Chefe do Estado-Maior PM. NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: Geral		
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Isolar e preservar o local de crime. 2. Evitar que pessoas não autorizadas entrem ou permaneçam no local de crime. 3. Registro das pessoas que realizaram o levantamento do local de crime e daqueles que ficaram responsáveis pelas coisas, objetos do crime (cadáver, armas, instrumentos, veículos, etc.).		
SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
1. Verificar se há necessidade de apoio para aproximar-se do local de crime. 2. Aproximar-se do local de crime com cautela, sem que seja alterado seu estado e disposição do corpo de delito. 3. Contatar o solicitante e buscar informações que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos. 4. Identificar se há vítimas feridas e providenciar, por meio do acionamento imediato do SAMU, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR) do Corpo de Bombeiros, o pronto e imediato socorro das vítimas; 4.1. O policial militar deverá proceder ao transporte imediato da vítima para pronto socorro ou unidade hospitalar, sempre que: 4.1.1. não existir na localidade Unidade de Resgate, SAMU ou outro serviço de emergência; 4.1.2. autorizado pelo <u>COPOM/CAD</u> , quando o tempo previsto de resposta da Unidade de Resgate, SAMU ou serviço de emergência, não for adequado para a situação. 5. Informar ao COPOM o número de feridos para o encaminhamento. 6. Se houver sinais de <u>morte evidente</u> , não remover o corpo de local e providenciar o acionamento da perícia e das <u>autoridades competentes</u> , via COPOM/CAD.. 7. Avaliar o local em que o corpo de delito se encontra e dimensionar as proporções do campo pericial que deverá ser preservado. 8. Transmitir ao COPOM/CAD as informações necessárias para que seja providenciado o acionamento da perícia e das <u>autoridades competentes</u> . 9. Isolar o local de crime (de preferência utilizando fita apropriada), cuidando para que não ocorram, salvo nos casos previstos em lei, modificações por sua própria iniciativa ou por terceiros, impedindo o acesso ou permanência de qualquer pessoa, mesmo familiar da vítima ou de outros policiais que não façam parte da equipe especializada, exceto o delegado do Distrito Policial e ou da Divisão de Homicídio do DHPP, peritos do Instituto de Criminalística e ou Instituto Médico-Legal. 10. Para sair da cena de crime, adotar o mesmo trajeto da entrada, observando onde pisa. 11. Preservar a <u>área imediata</u> e, se possível, também a <u>área mediata</u> , não lhe alterando a forma em nenhuma hipótese, salvo quando absolutamente necessário para preservar outras provas, para tanto o policial militar deverá: 11.1. não tentar localizar objetos (do crime ou ilícitos) na cena do crime; 11.2. em nenhuma hipótese, mexer em qualquer objeto que componha a cena de crime: não revirar os bolsos das vestes do cadáver, não recolher pertences, não mexer nos instrumentos do crime, principalmente armas; não tocar no cadáver, principalmente movê-lo de sua posição original; não tocar nos objetos que estão sob guarda, não fumar, não beber e nem comer no local, não utilizar telefone nem sanitário da cena de crime, ou qualquer objeto existente no local de crime; 11.3. manter portas, janelas, mobiliário, eletrodomésticos, utensílios, tais como foram encontrados, não abrindo ou fechando, ligando ou desligando, salvo o estritamente necessário para conter risco eventualmente existente. 12. Verificar se há testemunhas que possam ajudar na elucidação dos fatos e qualificá-las. 13. Permanecer no local até a chegada da perícia ou da <u>autoridade competente</u> . 14. Passar todos os dados do local de crime para as <u>autoridades competentes</u> que comparecerem no		

local. 15. Aguardar a conclusão dos trabalhos da Polícia Técnico-Científica (IC, IML), e a liberação do local por parte da autoridade competente. 16. Registrar as pessoas que realizaram a perícia do local de crime e aqueles que ficaram com a responsabilidade pelas coisas, ou objetos relacionados ao crime (cadáver, armas, objetos, etc.). 17. Informar ao COPOM/CAD que o local foi liberado. 18. Relacionar corretamente os objetos envolvidos na preservação do campo pericial. 19. Providenciar o registro no respectivo Distrito Policial. 20. Elaborar o BOPM e registro no RSO.
RESULTADOS ESPERADOS
1. Isolamento correto do local, sem tocar ou alterar o estado das coisas e disposição do corpo de delito. 2. Preservação do local até a chegada da perícia ou das autoridades competentes.
AÇÕES CORRETIVAS

1. Se houver dúvidas quanto ao estado de saúde da vítima, providenciar seu socorro por meio do SAMU, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR), inclusive, se necessário, acionar o Corpo de Bombeiros para que providencie o envio de outros recursos destinados ao atendimento do(s) ferido(s):
 - 1.1. **sem prejuízo da providência acima, será permitido ao policial ou a terceiro que se sinta habilitado aplicar primeiros socorros a(s) vítima(s).**
2. Se ao chegar ao local, a vítima localizada já estiver sendo socorrida por familiares ou terceiros, os policiais militares deverão:
 - 2.1. **permitir o socorro por familiares e/ou terceiros e escoltar o veículo que realizará o transporte da vítima;**
 - 2.2. verificar qual o destino que a vítima será encaminhada;
 - 2.3. arrolar os nomes das pessoas que estão socorrendo;
 - 2.4. informar o COPOM/CAD que o socorro está sendo realizado por familiares ou terceiros;
 - 2.5. **solicitar que outra equipe policial realize as atividades de preservação do local de crime, conforme descrito neste POP.**
3. Se houver necessidade de deslocamento de viatura para uma diligência, condução ao Distrito Policial ou outra missão ligada ao evento delituoso, o local de crime deverá ser guarnecido por outra equipe policial.
4. Caso não tenha fita para isolar o local, utilizar outros meios (corda, barbante, etc.).
5. Se o local for de difícil acesso, acionar o Corpo de Bombeiros.
6. Se o policial militar perceber que no local de crime há duas ou mais áreas interligadas, providenciar seu isolamento, considerando como mesmo local de crime.
7. Se houver a suspeita da prática de crime militar, além das providências elencadas neste POP, deverá comunicar imediatamente o Comando de Força Patrulha, para que sejam acionados o Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM) e a Corregedoria PM.
8. Se a preservação do local envolver vias de trânsito, sinalizar o local para evitar novos acidentes e acionar eventuais órgãos de apoio que sejam necessários, como equipes de trânsito, Bombeiros, guincho, etc.
9. Se por motivos de força maior (intempéries, socorro imediato, perigo de novos acidentes, etc) o policial observar que a perícia poderá ser prejudicada, adotar as ações necessárias para proteger o corpo de delito e informar a perícia e Delegado de Polícia a alteração do local.
10. Se houver necessidade de rendição da equipe, transmitir ao sucessor as informações necessárias, para que haja continuidade a preservação do local.
11. Se o local já tiver sido violado, cientificar os responsáveis pela perícia e ou autoridade competente, constando o fato em BOPM.
12. Se houver pedido de informação por parte de órgãos da mídia, o policial militar de maior grau hierárquico, responsável pelo gerenciamento dos trabalhos, poderá fornecer dados básicos do fato (são considerados dados básicos: a natureza da ocorrência, quantidade de vítimas, detidos e de materiais apreendidos).
13. As causas, circunstâncias, efeitos, consequências ou detalhes de qualquer natureza relativos a fato no qual houve ou deve haver a interveniência da Polícia Militar deverá ser objeto de pedido de informação, o qual deve ser dirigido ao Centro de Comunicação Social (CComSoc) da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
14. Se houver pessoas exaltadas, procurar entender os sentimentos dos parentes, amigos ou conhecidos da(s) vítima(s), sem, contudo deixá-las prejudicar o campo pericial.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Alterar a posição da(s) pessoa(s), (cadáver) ou objeto(s), sem necessidade.
2. Revistar os bolsos das vestes da vítima.
3. Deixar resíduos pessoais durante e após a preservação, como: papéis de bala, cigarro, etc.
4. Mexer nos instrumentos e ou objetos do crime (armas principalmente)
5. Não proteger o local de crime de intempéries.
6. Deixar parentes ou outras pessoas entrarem no local de crime.
7. Não isolar corretamente o local de crime.
8. Não solicitar apoio quando necessário.
9. Considerar morte da vítima a ausência de pulso ou respiração.
10. Não realizar registro ou fazê-lo de forma irregular.
11. Não registrar os apoios e quem ficou responsável por coisas, objetos do crime.

ESCLARECIMENTO

1. **COPOM/CAD:** deve ser compreendido como toda a rede de apoio ao policial militar no atendimento da ocorrência, cabendo ao despachador viabilizar o contato com os superiores de serviço, responsáveis pelas providências a serem adotadas.
2. **Local de crime:** é todo sítio onde tenha ocorrido uma infração penal que necessite de providência da Polícia Técnico Científica, na busca de vestígios produzidos ou deixados durante a prática do delito, indispensável à persecução penal.
3. **Local de crime interno:** é todo sítio que abrange ambiente fechado.
4. **Local de crime externo:** é todo sítio não coberto.
5. **Área Mediata:** local de crime que cobre as adjacências ou cercanias de onde ocorreu o evento.
6. **Área Imediata:** local de crime em que ocorreu o evento.
7. **Morte Evidente:** Decapitação, rigidez cadavérica, estado de putrefação, carbonização, seccionamento do tronco, e etc.
8. **Autoridades competentes:** Delegado do Distrito Policial e ou da Divisão de Homicídio do DHPP, peritos do Instituto de Criminalística e ou Instituto Médico-Legal, responsáveis pela equipe de socorro especializado.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL	
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:	
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 2.05	Nº POP: 2.05.02	NOME DA TAREFA: Ação do policial militar para preservar o local de crime.
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO
		OBSERVAÇÕES	
1. O policial militar aproximou-se do local de crime com cautela, preocupando-se para que não fosse alterado o estado das coisas e a disposição do corpo de delito?			
2. Foi verificado a existência de vítimas e seu estado?			
3. Na existência de vítimas decorrentes de lesões corporais graves, homicídio, tentativa de homicídio, latrocínio e extorsão mediante sequestro com resultado morte, inclusive decorrentes de intervenção policial, foi providenciado o acionamento do SAMU ou serviço local de emergência, ou ainda, a Unidade de Resgate (UR) do Corpo de Bombeiros, para o pronto e imediato socorro da(s) vítima(s)?			
4. Nos casos de morte evidente, houve remoção do cadáver?			
5. Foram transmitidas as informações necessárias ao COPOM/CAD para acionamento da perícia e autoridades competentes?			
6. Houve o isolamento da área, procurando não haver modificações no local?			
7. Foi feita a preservação da área mediata do local de crime?			
8. O policial militar permaneceu no local até chegada da perícia e liberação pela autoridade competente ou chegada de outra guarnição?			
9. Foi realizado o registro das pessoas que realizaram a perícia do local de crime e aqueles que ficaram com a responsabilidade pelas coisas, ou objetos relacionados ao crime?			

DOCTRINA OPERACIONAL	
PROCESSO: PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME	
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Atribuições das Polícias Militares	Art. 144, § 5º, 1ª parte, da Constituição Federal; letra “a”, “b” e “c” do art. 3º do Decreto Lei 667/69 (redação pelo Decreto-lei nº 2010); LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 5,. jan/mar, 1995
Preceitos constitucionais	Art. 5º e os incisos II, III, XIII, XV, XVI, XXII,XXXIX, XLII, XLIII, XLIX, LIV, LVI, LVII, LVIII, LXI, LXII, LXIII, LXIV e LXV da Constituição Federal, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.
Poder de Polícia	MEIRELLES, Hely Lopes. <i>Direito Administrativo Brasileiro</i> , 26ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2001; Art 78 do Código Tributário Nacional; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro:Forense, 1998
Arbitrariedade e discricionariedade da ação policial	LAZZARINI, Álvaro. Poder de Polícia e Direitos Humanos. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 30; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998; MAURÍCIO GARIBE e CEL PMESP ALAOR SILVA BRANDÃO. Os Limites da Discricionariedade do Poder de Polícia. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 23.
Condução das Partes	Inciso LXIII do art.5º da Constituição Federal; §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 19.903/50 e Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal de nº 011; Decreto Estadual nº 57.783/12.
Apresentação de ocorrência na repartição pública competente	Art.66, inciso I, das Contravenções Penais; art. 319 do Código Penal; Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal Nº 10.259/01 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal); Resolução 233, de 09SET09; Provimento 806/03 de 24JUL03 (consolida as normas relativas aos Juizados Informais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizados Criminais); Resoluções de nº 2.076, de 22JUL77 e 2.010/16, de 22JUL10, ambas do Conselho Econômico e Social da ONU (Organização das Nações Unidas); Decreto Estadual nº 57.783, de 10FEV12.
Ocorrência de ilícito penal	DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, HELY LOPES MEIRELLES, LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 5.
Socorro de vítimas	Art. 1º da Resolução SSP nº 5, de 07JAN13.
Preservação do local de crime	Art. 169 do Código de Processo Penal; art.1º da Res. 382/99
Permanência no local de crime	Art.4º da Resolução SSP-382/99 e 496/06.
Transmissão da ocorrência	Art.2º da Resolução SSP 382, de 01SET99 e seus incisos I e II.
Registro da ocorrência	Art.3º da Res SSP 382; §§ 1º e 2º do art.2º da Res. 382.
Atuação do policial militar	Art.5º da Resolução SSP 382, de 01SET99

Remoção de vítimas fatais	Parágrafo único do art.5º da Resolução. 382, de 01SET99.
Acidente de trânsito	Lei Federal nº 5.970, de 11DEZ73 e Art. 2º da Resolução nº SSP-19, de 31JUL74.
Acidente de trânsito com vítima	Parágrafo 2º do art. 2º e art. 3º e 4º da Resolução SSP nº 19, de 31JUL74;
Acidente de trânsito sem vítima	Parágrafo 1º do art. 5º e art. 7º da Resolução SSP nº 19, de 31JUL74;
Obtenção de prova	Inciso LVI do art. 5º da Constituição Federal; art.10 da Lei nº 9.296/96; Lei 11.343/06; art. 171 e 172 e parágrafo do Código de Processo Penal.
Exame de corpo de delito	Art. 158 e art.167 do Código de Processo Penal.
Testemunha	Art. 202 e art.206 do Código de Processo Penal.
POP Constatação de óbito em local de ocorrência	CCB – RES-01/05 – revisão 1.
Regras mínimas para tratamento de preso (ONU)	Resolução 2.076, de 13MAI77 e 2.010/16, de 22JUL10, do Conselho Econômico e Social (ONU).
Condução de partes envolvidas em infração penal de menor potencial ofensivo.	Art. 69 da Lei 9.099/95; parágrafo único do art. 69 da Lei 9.099/95. (vide também Lei Federal nº 10.455, de 13MAI02)
Condução de criança e adolescente	Art. 106, artigo 172 e § único, artigos 178 e 262, todos da Lei federal nº 8.069, de 13JUL90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Federal nº 10.455, de 13MAI02 (altera o parágrafo único do art. 69 da Lei federal de 9.099/95); Lei Federal 8.063, de 13JUL90
Comunicação Social	Diretriz PM5-001/55/06, alterada pela Ordem Complementar nº PM5-001/05/90 e pela Portaria nº PM5-003/511/11, publicada no Boletim Geral nº 105, de 06JUN11.

**RELAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPARAM DA REVISÃO Nº 2, EM
10OUT12:**

Cap PM 891175-4 Marco Antonio de Oliveira Faria, da Coord Op PM
1º Ten PM 940617-4 Luciano Simões Alves, da DEC
1º Ten PM 880258-A Marcos Maciel Galindo, do 1º BPChq
1º Ten PM 900583-8 José Donizetti Gomes de Oliveira, do 3º BPM/I
1º Ten PM 933765-2 Milton Luis da Silva Farias, do 1º BPRv
1º Ten PM 942806-4 Divaldi de Souza Rocha Segundo, do 7º BPM/I
1º Ten PM 107973-5 Herbert Honorato dos Santos, do 6º BPM/M
1º Ten PM 117569-6 Bruno Pettan Viegas de Carvalho, do 8º BPM/I
1º Ten PM 118481-4 Eduardo Yajima Nishimura Peres, do 1º BPAmb
1º Ten PM 118426-1 José Antônio Marciano Neto, do 8º BPM/I
2º Ten PM 127654-9 Felipe Justo Pereira de Carvalho, do 7º BPM/M
Subten PM 852629-0 Marcos Antonio Tobias, do 1º BPChq
1º Sgt PM 871390-1 Mauro Roberto de Oliveira Santos, do 1º BPChq
2º Sgt PM 902768-8 Carlos Eduardo Ferreira, do 7º BPM/M
2º Sgt PM 933740-7 Fabiano Monteiro Ribeiro, do 1º BPRv
2º Sgt PM 953293-5 Anderson Estevo de Oliveira, do 6º BPM/M
3º Sgt PM 971111-2 Marcio Roberto Dias, do 51º BPM/I
Sd PM 913046-2 La-Hire Evangelista da Silva, do 7º BPM/I
Sd PM 930177-1 Maurício da Silva, do 8º BPM/I
Sd PM 104290-4 José Roberto Mota Ferreira, do 22º BPM/M
Sd PM 122487-5 Robson Amorim Steagall, do 1º BPAmb.